

PORTARIA Nº 532/2019

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, que lhe são Conferidas pela alínea “h”, do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação, Aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade, isonomia e Impessoalidade, bem como o que está disposto pelos artigos 61, 62 e 63 da Lei Estadual 9433/05, em consonância com o art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de Serviços de logística e entrega fracionada de gêneros alimentícios nas unidades estaduais, relacionados a programas, projetos e ações educacionais no âmbito da Secretaria da Educação do Estado da Bahia – SEC, Processo Administrativo nº 0001354-4/2018.

Art. 2º. Renovar o Edital de Credenciamento nº 001/2018, já disponível no endereço eletrônico da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (www.educacao.ba.gov.br).

Art. 3º. Homologar a tabela de preços atualizada que regerá as contratações oriundas do Presente serviço, apresentada pela Comissão Permanente de Credenciamento e disponível em Meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br).

Art. 4º. Para os fins desta Portaria serão consideradas as definições constantes no Edital do serviço pretendido, principalmente o quanto especificado no Anexo VIII.

Art. 5º. O credenciamento observará as seguintes etapas:

- I- Publicação do Edital e Tabela de Preços correspondente ao serviço disposto nesta Portaria;
- II - Inscrição dos fornecedores interessados;
- III - Habilitação dos inscritos;
- IV – Alimentação e atualização do Credenciamento dentro do SIMPAS;
- V – Convocação dos credenciados para atendimento das demandas alocadas;
- VI – Assinatura do Termo de Adesão e/ou Autorização de Prestação de Serviço (APS).

Art. 6º. O processo de credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, que possui as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II – Monitorar o cumprimento desta Portaria e dos atos normativos complementares dela Decorrentes
- III – Receber os pedidos de inscrição dos interessados;
- IV – Conferir os documentos em todas as etapas do Credenciamento;
- V – Dar publicidade aos novos Credenciados e demais atos decorrentes da atividade deste setor;
- VI – Proceder com o recebimento das avaliações de desempenho bem como com o Descrédenciamento daqueles que descumpram as obrigações constantes em Edital, garantindo, Em todas as etapas, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências Administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;
- VIII – Resolver os casos omissos.

Art. 7º. A solicitação para credenciamento de fornecedores será disponibilizada através de formulário eletrônico, acessível no endereço www.educacao.ba.gov.br , para prestação dos serviços no âmbito do Estado da Bahia, na forma do Edital nº 001/2018.

Parágrafo único: Salvo vedação expressa, os interessados poderão credenciar-se nos diversos itens e em diferentes NTE's, grupos de municípios.

Art. 8º. Esta Portaria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 9º. Esta Portaria terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Art. 10º. As despesas decorrente do Termo de Adesão serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentarias

Fonte: 0100,0107,0108, 0114, 0122, 0128,0322.

Elemento Despesa: 00.00.39

Parágrafo único: A efetivação das contratações observará as verbas alocadas nos projetos, programas e ações educacionais anteriores à convocação do credenciado.

Art. 11º O serviço objeto da presente Portaria, terá por base a tabela de preços, devidamente homologada e disponível em meio eletrônico (www.educacao.ba.gov.br)

§1º. O reajustamento de preços será processado em conformidade com o quanto disposto em edital. Assegurada revisão periódica da tabela considerando o preço justo de mercado, a sazonalidade dos insumos necessários à prestação/fornecimento do serviço, caso fortuito e força maior.

§2º. A Secretaria da Educação do Estado da Bahia adotará providências para implantação de Sistema de verificação, acompanhamento e correção dos preços da tabela, com periodicidade Máxima de 12 (doze) meses.

Art. 12º Qualquer interessado (a) usuário (a) poderá denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou faturamento a qualquer tempo.

Art.13º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Salvador, 14 de maio de 2019.

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário de Educação